



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL Nº 005/2020

AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL EM CARÁTER EMERGENCIAL - COVID-19

O Diretor Geral do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus de Vitória da Conquista**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 20/2020/IFBA, de 02/01/2020, combinado com o que dispõe a Lei nº 8.112/1990, torna público a todos que virem o presente Edital, ou dele tenham conhecimento, que através do Serviço Social, **ficam abertas as inscrições do Processo de Seleção Simplificado** para a concessão do Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial para estudantes regularmente matriculados neste campus, observando-se os critérios abaixo, referendados por diretrizes da Política de Assistência Estudantil do IFBA, conforme disposto na Resolução nº 08, de 17 de abril de 2020.

I. DO OBJETIVO

Art. 1º O presente edital para a concessão do Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial, possui caráter seletivo, e, destina-se a estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica agravada pelos impactos causados pela pandemia da COVID-19 de forma a lhes ampliar as condições de permanência e êxito nos estudos, enquanto perdurar o período de calamidade pública em vigor, no limite da dotação orçamentária do Campus de Vitória da Conquista, com vistas à inclusão social, formação plena, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e bem-estar biopsicossocial.

II. DAS NORMAS GERAIS

Art. 2º Este edital está fundamentado no Decreto nº 7.234/2010 (PNAES), nas Diretrizes da Política de Assistência Estudantil do IFBA, de 26/10/2010, revisadas pela Resolução n.º 25/2016/CONSUP, de 23/05/2016, na Resolução nº 07/2016/CONSUP, de 22/03/2020, que trata da prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19, e na Resolução nº 08/2016/CONSUP, de 17 de abril de 2020, que aprovou o Regulamento de Concessão de Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, em razão da pandemia causada pela COVID-19.

III. DO PÚBLICO ALVO

Art. 3º Poderão ser contemplados pelo Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial, estudantes regularmente matriculados em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Ensino Superior no IFBA Campus Vitória da Conquista, devendo pertencer a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com análise do Serviço Social.

Art. 4º Estudantes que iniciarão o curso no segundo semestre letivo de 2020 **não** estão regidos por esse edital.

IV. DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Todos o(a)s estudantes que desejem solicitar o Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial deverão participar das seguintes etapas obrigatórias:

- I.** Preencher o **Formulário de Inscrição Eletrônica** disponível no endereço <https://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil/editais/2020/edital-005-2020-auxilio-emergencial/inscricao>;
- II.** Anexar os documentos solicitados no **Formulário de Inscrição Eletrônica**, devendo todos eles estarem identificados com o nome completo da(o) estudante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL Nº 005/2020

- III.** Participar da análise documental, que será realizada pelas assistentes sociais, de todos os inscritos que apresentarem a documentação dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as orientações deste edital.

Art. 6º As inscrições ocorrerão no período de **30/04/2020 a 07/05/2020**.

Art. 7º Todo o processo seletivo será realizado de forma remota.

Art. 8º Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos pelo presente edital.

V. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIAL

Art. 9º Caberá ao Serviço Social a análise da condição/situação de vulnerabilidade social dos(as) estudantes, observando globalmente os aspectos indicados no Art. 11 deste edital e partindo da premissa de que a geração de oportunidades é diferenciada segundo o contexto social, econômico e cultural.

Art. 10 O(a)s estudantes devem pertencer à família em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda familiar *per capita*, isto é, por pessoa, igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente (R\$ 1.567,50), conforme disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), através do Decreto nº 7.234, de 19/07/2010.

Parágrafo único. O valor da renda familiar per capita é calculado a partir da soma da **renda bruta** (salários, pensões, seguro-desemprego, aposentadorias, renda de trabalho informal, renda de trabalho autônomo, renda de aluguéis, estágios remunerados e/ou outros proventos) de todos os membros da família e dividida pela quantidade de membros, exceto os valores referentes a benefícios sociais, bolsas e auxílios destinados à complementação da renda.

Art. 11 Para análise de vulnerabilidade socioeconômica e seleção do(a)s estudantes, serão observados os seguintes fatores:

- I.** Contexto das relações familiares, no que diz respeito ao arranjo familiar, número de membros.
- II.** Situação habitacional relativa à estrutura, localização, propriedade, aluguel, financiamento, dentre outras;
- III.** Participação em Programas Sociais do Governo e serviços socioassistenciais;
- IV.** Situação de saúde do(a) estudante ou membro(s) da família;
- V.** Trajetória escolar/acadêmica, tendo em vista a natureza da escola de origem;
- VI.** Infraestrutura precária do ambiente de estudo e por privação/dificuldade de obter condições materiais de estudo (equipamentos, acesso à internet).

Art. 12 A comprovação e constatação da situação de vulnerabilidade socioeconômica serão realizadas das seguintes maneiras:

- I.** **Para estudantes com cadastro**, entendendo-se por aqueles selecionados no Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PAAE) no ano letivo de 2019, ela será realizada a partir da base de dados do Serviço Social do ano de 2019, sem que haja necessidade de apresentação de documentos comprobatórios de renda, mas ainda sendo necessária anexação de **Declaração** (ANEXO I deste edital) ao **Formulário de Inscrição Eletrônica** pelo qual se declara que o estudante e seu núcleo familiar permanecem em situação de vulnerabilidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 005/2020

socioeconômica.

- II.** Para estudantes sem cadastro, a avaliação socioeconômica compreenderá a análise das informações prestadas através de **Formulário de Inscrição Eletrônica** e da documentação comprobatória anexada àquele formulário. Estes documentos deverão ser anexados em formato PDF ou em fotos, desde que estejam legíveis.

VI. DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 13 O(a)s estudantes com cadastro, entendendo-se por aqueles selecionados no PAAE no ano letivo de 2019, não necessitam apresentar documentação comprobatória de renda, mas apenas preencher o **Formulário de Inscrição Eletrônica** e anexar a **Declaração** de que permanece em situação de vulnerabilidade socioeconômica (ANEXO I deste edital) descrita no inciso I do Art. 13, que poderá ser de próprio punho (letra legível) e assinada pelo(a) estudante ou responsável, em caso de menores de 18 anos de idade.

Art. 14 O(a)s estudantes sem cadastro deverão preencher **Formulário de Inscrição Eletrônica** e apresentar os documentos listados abaixo:

- I.** Para o(a)s estudantes cujas famílias possuem cadastro no CADÚNICO, estes deverão enviar apenas a **folha resumo (certidão)**, que poderá ser acessado no endereço https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico (não será aceito protocolo de inscrição no CadÚnico);
- II.** Para o(a)s estudantes cujas famílias participem do Programa Bolsa Família, o Extrato nominal do último mês;
- III.** Para os estudantes cujas famílias **não possuem cadastro no CADÚNICO**, estes deverão enviar escaneado **Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica** (ANEXO I deste edital), podendo ser de próprio punho, e assinada por todos os responsáveis financeiros do núcleo familiar;
- IV.** **Comprovação de endereço** do local atual de residência do(a) estudante através de conta de consumo de água ou energia do mês corrente, sem exigência de pagamento. Caso não possua nenhum dos documentos citados, o(a) responsável pelo núcleo familiar deve apresentar Declaração de Endereço que poderá ser de próprio punho;
- V.** **Termo de Responsabilidade** das informações prestadas (ANEXO II deste edital), que poderá ser de próprio punho, e assinada pelo(a) estudante ou responsável legal, em caso de menores de 18 anos de idade.

Art. 15 Para complementação da análise de vulnerabilidade socioeconômica, o Serviço Social poderá solicitar outros documentos, caso seja necessário.

VII. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 16 O(a) estudante inscrito(a) que desejar contestar o resultado parcial de seleção deve interpor recurso por meio de formulário próprio fornecido pelo Serviço Social no ato da publicação do resultado parcial, seguindo o cronograma deste edital.

Art. 17 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados, em única instância, pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo(a) mesmo(a) candidato(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 005/2020

Art. 18 O(a) estudante inscrito(a) que interpor recurso deve encaminhar formulário de interposição para endereço de e-mail a ser divulgado no ato da publicação do resultado parcial.

VIII. DOS VALORES E DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19 Para o(a)s estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que tiveram a sua solicitação deferida pelo Serviço Social, será disponibilizado Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial no valor mensal de R\$ 100,00 ou de R\$ 200,00, sendo realizado o pagamento enquanto durar o período de calamidade pública e no limite da dotação orçamentária do Campus de Vitória da Conquista, conforme Resolução nº 08/2020/CONSUP, de 17 de abril de 2020.

Art. 20 O Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial será pago mensalmente a partir da data de publicação do resultado final da seleção simplificada e após tramitação interna no Campus de Vitória da Conquista dos procedimentos administrativos para a efetivação do respectivo pagamento dentro do limite orçamentário e financeiro da sua respectiva unidade gestora.

Art. 21 O Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial será pago por meio de conta bancária em nome do estudante, não sendo admitido o pagamento em contas de terceiros, contas conjuntas ou contas salário.

§ 1º Além do disposto no disposto no caput deste artigo, o(a) estudante selecionado(a) deverá observar as seguintes exigências:

- I.** Conta bancária de titularidade exclusiva do(a) estudante;
- II.** Conta bancária, caso corrente, de qualquer banco;
- III.** Conta bancária, se de poupança, apenas da Caixa Econômica Federal;
- IV.** Conta bancária, se digital, apenas do Nubank ou do Inter;
- V.** Conta bancária, se da modalidade "Conta Fácil", apenas da Caixa Econômica Federal.

§ 2º Caso a(o) estudante não tenha conta bancária em seu nome, os créditos serão realizados através de ordem bancária para o recebimento do auxílio, devendo o(a) estudante aguardar orientações do Departamento Contabilidade, Orçamento e Finanças (DCOF) do Campus de Vitória da Conquista em relação aos períodos durante os quais deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil de sua preferência, munido de RG e CPF, para efetuar os saques diretamente em caixas de atendimentos.

§ 3º Quando solicitado, todo(a)s o(a)s estudantes selecionado(a)s deverão apresentar seus dados bancários, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 22 As despesas decorrentes do presente edital, destinados ao pagamento do Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial, serão provenientes do orçamento da assistência estudantil do Campus de Vitória da Conquista referente ao exercício de 2020, de suplementações através de recursos remanejados de dotações orçamentárias de rubricas de custeio da Reitoria, como previsto na Resolução nº 08/2020/CONSUP, de 17 de abril de 2020, e do orçamento de custeio do Campus de Vitória da Conquista.

Art. 23 A Direção Geral do Campus de Vitória da Conquista orientará a descentralização dos recursos financeiros para o pagamento dos auxílios, em conformidade com os recursos orçamentários disponíveis e o quantitativo de estudantes selecionados(as) após análise socioeconômica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 005/2020

Art. 24 As gestões financeira e de pagamento estarão sob a responsabilidade da Gestão de Assistência Estudantil (GAE) do Campus de Vitória da Conquista.

Art. 25 O número de estudantes beneficiado(a)s e a quantidade de auxílios disponibilizados poderão sofrer alterações de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e a necessidade dos(as) inscritos.

VIII. DAS ETAPAS E CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

Art. 26 Este edital está constituído das etapas abaixo descritas:

ETAPA	PERÍODO
Publicação de edital nos endereços https://portal.ifba.edu.br/conquista e https://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil	29/04/2020
Inscrições (Preenchimento de Formulário de Inscrição Eletrônica com envio da documentação anexada)	30/04 a 07/05/2020
Análise Documental (previsão)	30/04 a 15/05/2020
Publicação de resultado parcial nos endereços https://portal.ifba.edu.br/conquista e https://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil (previsão)	18/05/2020
Interposição de recursos (previsão)	19/05/2020
Publicação de resultado final nos endereços https://portal.ifba.edu.br/conquista e https://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil (previsão)	20/05/2020
Efetivação de Auxílio Financeiro Emergencial (previsão)	25/05/2020

Art. 27 É de inteira responsabilidade do(a) estudante e do(a) seu(sua) responsável o acompanhamento e cumprimento dos prazos constantes no edital.

Art. 28 O cronograma poderá sofrer alterações conforme demanda apresentada nas etapas.

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O ato da inscrição gera a presunção de que o(a) estudante conhece as exigências do presente edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art. 30 As informações prestadas serão inteiramente de responsabilidade do(a) estudante ou do(a) responsável legal, no caso dos menores de 18 anos.

Art. 31 Na ocorrência de impedimento de assinatura do responsável legal nos documentos solicitados, poderá utilizar a aposição da impressão digital, devendo duas pessoas maiores e capazes assinar no documento como testemunhas.

Art. 32 É de inteira responsabilidade da(o) estudante acompanhar todas as informações a respeito do processo de solicitação e deferimento do Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica para o Serviço Social, enquanto durar o recebimento do benefício.

Art. 33 Os valores recebidos, indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, por meio de Guia de Recolhimento da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL N° 005/2020

União (GRU).

Art. 34 O(a) estudante que fornecer informações para fins de obtenção de Auxílio Emergencial Estudantil tem garantia de total sigilo das declarações e documentações prestadas ao Serviço Social do Campus de Vitória da Conquista.

Art. 35 Os (as) estudantes que tiverem dúvidas deverão entrar em contato, por e-mail, com a Gestão da Assistência Estudantil do Campus de Vitória da Conquista.

Art. 36 À Direção Geral do Campus de Vitória da Conquista, junto com a Gestão da Assistência Estudantil e o Serviço Social, reservam-se o direito de resolução dos casos omissos e das situações não previstas neste edital.

Gabinete do Diretor Geral do IFBA Campus Vitória da Conquista, em 29 de abril de 2020.

Felizardo Adenilson Rocha
Diretor Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL N° 002/2020

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

Eu, _____,
portador(a) do documento de identidade n° _____ e do CPF n° _____,
declaro, sob as penas da lei, nos termos do Edital n° 005/2020, do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), Campus Vitória da Conquista, referente ao Auxílio
Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial, que me encontro em situação de vulnerabilidade
socioeconômica, que minha família tem renda **per capita** de até um salário mínimo e meio. Estou
ciente de que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste
documento e assumo a responsabilidade de manter o Serviço Social informado sobre eventuais
alterações em minha situação socioeconômica, sob pena de suspensão do benefício concedido e
devolução dos valores recebidos. Fico ciente, portanto, de que a falsidade desta declaração se
configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da
Lei. Nada mais a declarar, firmo a presente.

_____, ____/____/____
Cidade

Assinatura do (a) estudante ou responsável, se menor de idade

CPF: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL Nº 002/2020

**ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, _____,
portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) sob o nº
de matrícula _____ no Curso _____,
no turno _____, no ano/semestre/módulo _____, abaixo-
assinado, declaro, para os devidos fins, que li e que estou ciente de todo o teor do Edital nº
005/2020, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), Campus Vitória
da Conquista, referente ao Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial. Declaro,
também, que são verídicas as informações prestadas e a documentação anexada, bem como a
originalidade das assinaturas e documentos. Finalmente, declaro que autorizo a qualquer tempo a
verificação dos dados informados, inclusive se necessário a visita domiciliar onde resido e que
poderei ser responsabilizado judicialmente caso seja comprovada a ocorrência de fraudes ou
falsificações/irregularidades ou má-fé nas informações prestadas, ou nos documentos entregues. O
Serviço Social esclarece que a concessão do auxílio dependerá de disponibilidade financeira e
orçamentária do Campus Vitória da Conquista do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia.

_____, ____/____/____

Cidade

Assinatura do (a) estudante ou responsável, se menor de idade

CPF: _____